



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 4.558 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da administração municipal direta e indireta de Barra do Garças/MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

**Considerando** que as medidas aqui dispostas podem ser revistas a qualquer momento, com o devido monitoramento dos casos de infecção do novo coronavírus no Município ;

**Considerando** a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

**Considerando** o relatório técnico apresentado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**Considerando** o Decreto Estadual Nº 783 de 14 de Janeiro de 2021, a classificação do nível de risco moderado do Município de Barra do Garças-MT e a necessidade de cumprimento das medidas sanitárias impostas pelo Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Considerando** as orientações formuladas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças (SMS), e os boletins epidemiológicos que apresentam uma grande ocupação dos leitos da UTI da saúde pública e privada, bem como um crescente número de casos ativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - No âmbito do setor público e privado do Município de Barra do Garças, ficam suspensas, pelo período de 15 dias, prorrogáveis, contado da entrada em vigor deste Decreto, as atividades em boates e casas de espetáculos/eventos.

I- Fica permitida a realização de festas familiares, com no máximo 20 pessoas, e atividades esportivas coletivas, sendo que essas atividades devem ser realizadas preferencialmente em ambiente abertos;

II- Fica proibida a realização de eventos públicos e privados, incluindo-se eventos esportivos, que importem em aglomerações, como reuniões e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação do COVID-19, ressalvando-se a exceção disposta no inc.I;

III- Fica vedada a consumação de bebida alcoólica que ocasione aglomeração em qualquer espaço público, tais como: escadaria do porto, cachoeira, praia, entre outros;

CAPÍTULO I

**DAS DEMAIS MEDIDAS TEMPORÁRIAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

**Art. 2º**- Durante a vigência deste Decreto, as atividades de bares, restaurantes, lojas de Conveniência, distribuidoras de bebidas, mercearias e similares deverão adotar os seguintes requisitos e determinações para o seu funcionamento:

I-Fica autorizada o funcionamento de lanchonetes/conveniências 24 horas, sendo a permissão somente aos estabelecimentos que se situam fora do perímetro central da cidade e as margens da BR-158, e que prestam atendimento aos ônibus interestaduais;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

II- O horário de atendimento fica restrito de segunda a quinta-feira das 06:00 horas até as 00:00 horas; e de sexta, sábado, domingo, véspera de feriado e feriado, o horário de funcionamento fica prorrogado até 01:00 hora da manhã, sem previsão de qualquer tolerância por eventual descumprimento, ressalvada a hipótese contida no inciso I;

III- Deverá haver redução da lotação de clientes do estabelecimento a no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, de modo que seja possível uma separação mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;

IV- Obrigatoriedade do uso da máscara de maneira adequada, por todos os frequentadores e funcionários do estabelecimento, sendo permitida a sua retirada unicamente para beber e se alimentar;

V- Para o controle e fiscalização dos órgãos competentes da administração pública municipal, recomenda-se que os consumidores dos estabelecimentos citados no caput desse artigo mantenham a máscara visível, enquanto estiverem se alimentando e/ou bebendo;

VI- Obrigatoriedade de disponibilização de um lavatório com sabão líquido e papel toalha na entrada do estabelecimento, ou pelo menos, de álcool em gel ou líquido na concentração de 70%, bem como em todas as mesas e pontos estratégicos;

VII- Vedação de dança e recomendação de evitar-se qualquer tipo de contato físico dentro do estabelecimento, excetuando-se àqueles que estiverem na mesma mesa;

VIII- Necessidade de separação de 2,0 m (dois metros) entre as mesas, com limite de 04 (quatro) pessoas por mesa e/ou 06 (seis) pessoas devido à junção de mesas, sendo que para as mesas do tipo bistrô a regra é de limitação a 02 pessoas, e em caso de junção de bistrôs, o limite é de 04 pessoas;

IX- obrigatoriedade de designar um colaborador, equipado com luvas e máscara, responsável por servir o alimento, evitando assim que cada cliente se sirva, podendo contaminar os talheres do self-service ou, disponibilizar luva descartável para que o cliente possa se servir;

X- Proibição da consumação de bebidas e alimentos em balcão dos bares e conveniências;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

XI- Limpeza das mesas a cada rodízio de clientes e intensificação da manutenção e limpeza dos filtros de aparelhos de ar condicionado e das bancadas de dispensação de bebidas e alimentos;

XII- Disponibilização de um funcionário para controle e acesso do estabelecimento, com o objetivo de evitarem-se aglomerações;

XIII- Fica permitida a apresentação ao vivo de músicos nos estabelecimentos, desde que haja o distanciamento social mínimo de dois metros entre os músicos e também com a plateia, sendo no máximo 02 profissionais por expediente e autorizado somente as apresentações em voz e violão;

XIV - Os instrumentos musicais utilizados durante apresentação devem ser de uso próprio, ou higienizados nos casos de compartilhamento entre os integrantes. Os músicos que não estiverem fazendo uso do microfone ficam obrigados a fazer uso da máscara;

XV- Fica permitido o comércio de alimentos pelo modo delivery, tendo como horário máximo 01:00 hora da manhã, ressaltando-se que não haverá retirada de produto no balcão.

XVI – a oferta de alimentos na modalidade delivery, deverá ocorrer em embalagens que possibilitem a higienização destas;

XVII-Proibição de consumo de bebidas alcóolicas em áreas externas às lojas de conveniências, bares, distribuidoras de bebidas, mercados e similares, bem como no interior de postos de gasolina e ao redor de veículos que estejam estacionados em vias públicas;

**Art.3º** No que tange aos hipermercados, supermercados, minimercados, açougues, hortifrúti, padarias, lanchonetes, sorveterias, Shopping Center, cinemas, galerias, lojas de departamento e afins, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), fica estabelecido que:

I-As atividades mencionadas acima, em todo o território do Município de Barra do Garças, deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

II-O número de clientes apenas nos supermercados e hipermercados deverá ser limitado a 50% da capacidade de compras estabelecida na planta aprovada pelo Corpo de Bombeiros ou aquela constante no alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal;

III- Utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;

IV - Limitação da entrada de clientes nos estabelecimentos comerciais para que não haja aglomerações e seja possível manter a distância mínima de segurança de 2,0m (dois metros) entre os clientes, exigindo o uso de máscara e higienização das mãos com álcool 70%;

V- Execução da desinfecção obrigatória dos carrinhos e cestas imediatamente, antes e depois do contato com o cliente, e de forma frequente quando não estiverem em uso;

VI- Disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:

- a) lavatório com água potável corrente;
- b) sabonete líquido;
- c) toalhas de papel;
- d) lixeira para descarte; e
- e) dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.

VII - Adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 2,0m (dois metros) entre os trabalhadores;

VIII - Utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 2,0m (dois metros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, padarias, caixas e outros;

IX - Execução da desinfecção frequente entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

X - Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientação constante sobre o uso correto;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

XI - Fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor facial quando o atendimento for realizado em distância inferior a 2,0m (dois metros), sem a existência de barreira de proteção acrílica;

XII - Proibir aglomerações na porta/entrada/calçada desses estabelecimentos;

XIII- É obrigatório que os estabelecimentos supracitados utilizem o termômetro digital, para verificação da temperatura (proibindo entrada de clientes que apresentem temperatura  $\geq 37,8$  °C) na entrada do cliente ao estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscara e do álcool 70%, e recomendar-se um horário exclusivo para o atendimento a pessoas do grupo de risco e promover sua ampla divulgação;

XIV- Manter a obrigatoriedade do uso de máscaras, lavagem das mãos e álcool 70% pelos funcionários e clientes em panificadoras, padarias, sorveterias, lanchonetes e quaisquer outros estabelecimentos que forneçam alimentos para consumo in loco, principalmente onde há consumo do tipo self-service ou auto atendimento;

**Art.4º-** Fica autorizada a abertura ao público, dos estabelecimentos de hookah/lounges, desde que respeitadas as seguintes medidas preventivas:

I- Deverá haver redução da lotação de clientes do estabelecimento a no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, de modo que seja possível uma separação mínima de 2m (dois metros) entre as mesas

II - o uso do aparelho do narguilé seja é limitado a 02 (duas) pessoas por sessão, sendo vedado o compartilhamento entre os usuários;

III - é exigido o uso de piteira higiênica individual, a ser fornecida a cada cliente em pacote lacrado, que deverá ser descartada imediatamente após a sessão;

IV- o cliente limite-se a tocar as peças do narguilé que sejam essenciais para o seu uso, especialmente a mangueira, exclusivamente metálica, e a piteira higiênica;

V - fiscalizem diretamente o descarte dos produtos utilizados no estabelecimento, disponibilizando local específico para tanto;

VI - o descarte das piteiras higiênicas seja feito pela própria empresa, no momento em que a sessão for finalizada;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

VII - promovam a higienização de todas as peças do narguilé (vaso, queimador e demais acessórios), com detergente e água, após o uso por cada cliente;

VIII - o narguilé somente seja servido a cada cliente após passar pelo processo de desinfecção de todas suas partes, incluído o rosh/porcelana, prato, o corpo/steam, a mangueira, vaso/base;

IX - os aparelhos de narguilé sejam manuseados unicamente pelo colaborador responsável pela preparação, que utilizará luvas e máscara desde sua preparação até a finalização do uso;

X - os profissionais que promovam a limpeza dos utensílios higienizem as mãos antes e após a colocação das luvas;

XI - sejam disponibilizados e mantidos em condições adequadas os produtos, as instalações e os utensílios para higienização;

XII - sejam higienizados os equipamentos utensílios e instalações com frequência;

**Art. 5º-** As clínicas médicas, odontológicas, laboratório e afins, devem criar medidas que evitem aglomeração em salas de espera, mantendo o distanciamento mínimo de dois metros, uso obrigatório de máscara e de álcool 70%.

**Art. 6º-** No que concerne as atividades dos estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde, tais como academias, centros de ginástica, artes marciais, defesas pessoais, estúdios de personal training, estúdios de pilates, centros de treinamento funcional, centros de treinamento de crossfit, fica autorizado à ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I-É obrigatório o uso de máscara adequada, descartável ou não, por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos, inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizados em ambientes externos;

II- É vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc, sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

de água sanitária para 01 (um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III- É obrigatória a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos e mobiliário;

IV – Os frequentadores, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa que adentrar o estabelecimento, poderão ter a temperatura mensurada, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,8 graus Celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

V – É vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar, dor de garganta;

VI – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar no estabelecimento;

**Art. 7º** Fica autorizado, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, o exercício de atividades religiosas representativas presenciais, sendo exigidas as seguintes determinações:

I - É obrigatório o uso de máscaras de maneira adequada (descartáveis ou não) por todos os frequentadores, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II - É vedado qualquer manifestação que envolva o contato físico entre as pessoas durante o culto ou a celebração religiosa;

III – Realizar a ampla divulgação entre o segmento religioso representado, das medidas profiláticas a serem adotadas para possibilitar a retomada das ações, bem como a continuidade do exercício da atividade religiosa desenvolvida;

IV – Dar ampla publicidade à população em geral, pelos mais diversificados meios de comunicação, das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

V - Horário de atendimento das 06h às 21h. No que se refere aos cultos e celebrações realizados em ambiente fechados, estes deverão ter duração máxima de 02 horas,





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

necessitando ser respeitado o intervalo entre as celebrações, para higienização completa do local, ao passo que os cultos e celebrações feitos em ambientes abertos, não haverá a incidência de duração máxima de 02 horas acima mencionada;

VI - Realização reiterada da higienização do local, antes e após a realização de cada celebração religiosa, incluindo bancos, cadeiras e demais mobiliários;

VII - Respeito à lotação máxima de 50% da capacidade total do local, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra, sendo necessária a demarcação no chão ou nos bancos;

VIII - Oferta permanente e de fácil acesso de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel/líquido 70% e papel toalha na entrada do local, inclusive com a disponibilização de uma pessoa para promover a higienização e o controle do uso dos materiais;

IX - Controle do quantitativo de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

X - Os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras, mesmo que artesanais;

XI - Afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público;

XII - Comunicar imediatamente às autoridades sanitárias as hipóteses de descumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

XIII - Diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

XIV - Higienização do filtro do ar condicionado, semanalmente, com registro de comprovação caso solicitado pelo agente fiscalizador;

XV - Evitar, antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

XVI – Realizar, sempre que possível, a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

XVII - É vedada a distribuição de materiais impressos (boletins, folhetos, etc) antes, durante e após as celebrações religiosas.

**Art. 8º** As agências bancárias, seus correspondentes e as casas lotéricas deverão adotar medidas de higienização estipuladas pelos órgãos sanitários e de Saúde, bem como o controle de acesso de pessoas ao seu interior, dentre as quais:

I - Demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra nas filas;

II - Disponibilização de álcool em gel/líquido 70% e/ou produtos similares de descontaminação, para utilização pelos consumidores e funcionários, com um responsável pela higienização das mãos dos consumidores na entrada do estabelecimento;

III - Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral;

IV - Providenciar acomodações dignas aos consumidores enquanto aguardam o atendimento, inclusive com a instalação de tendas em calçadas e nas suas proximidades, sobretudo àquelas que se encontram em grupo de risco ao novo coronavírus, que deverão ter atendimento prioritário;

V - Ampliação da frequência da limpeza do espaço interno e de circulação de pessoas, no intervalo de cada hora;

VI - Controlar o acesso de pessoas nas portas de entrada, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade de atendimento e evitar aglomeração, bem como manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de atendimento.

**Art.9º-** Em relação aos serviços de moto-táxi, aos transportes alternativos tipo Uber ou por outros aplicativos e táxis, a importância da higienização dos veículos após cada transporte realizado, uso de máscara durante todo o percurso com ou sem passageiro, álcool 70% pelo motorista e pelos clientes inclusive nos pontos de espera de clientes.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Parágrafo Único-** Nos veículos automotivos fica recomendado o transporte de, no máximo três passageiros por corrida, devendo estes ficarem no banco traseiro.

CAPÍTULO II

**DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES IMPOSTAS AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA**

**Art. 10-** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitam o infrator à aplicação das penalidades administrativas, tais como:

**Parágrafo Único-** Os órgãos de fiscalização realizarão uma advertência prévia em caso de eventual descumprimento e também uma notificação recomendatória. Caso haja reincidência, serão tomadas as medidas dispostas nos incisos abaixo, sendo resguardado ao infrator o direito a ampla defesa e contraditório, em âmbito administrativo.

I-Suspensão provisória do alvará de funcionamento pelo período de vigência do Decreto;

II-Interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, sanitária, consumerista, posturas e Defesa Civil, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar e Civil para apuração de infrações penais, como os crimes de desobediência, desacato, epidemia e infração de medida sanitária preventiva, previstos nos artigos 330, 331, 267 e 268 do Código Penal respectivamente.

**Art. 11-** Será realizada a fiscalização nos dias de sexta, sábado e domingo, por parte do Conselho Tutelar do Município, em conjunto com os demais órgãos citados no artigo 9º, inciso II, com o intuito de resguardarem-se os direitos da criança e adolescentes quando, por ação ou omissão, estes estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

CAPÍTULO III

**DA NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO E  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

**Art. 12-** Será realizada a promoção, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, de campanhas de conscientização de etiquetas



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

respiratórias, uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família, divulgando as medidas veiculadas em portaria(s) do Ministério da Saúde - MS e Secretaria de Estado da Saúde - SES que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), além das medidas citadas abaixo:

- I- afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- II- Intensificar as orientações de isolamento social por meio de propaganda volante (carros de som) e demais meios de comunicação;
- III- Conscientizar a população sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- IV- Intensificar a orientação e fiscalização do uso de máscaras e álcool 70% nos terminais rodoviários (transporte coletivo, intermunicipais e estaduais), bem como pelos taxistas e motoristas de aplicativos;
- V- Ampliar a divulgação e as exigências quanto ao uso de máscaras e reforçar a necessidade de evitar aglomerações nas guias e calçadas de residências;

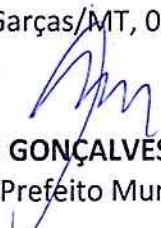
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de fevereiro de 2021

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE PUBLICAÇÃO**  
Em cumprimento a Legislação em vigor, procedi nesta data, a publicação do ato administrativo abaixo no local especificado.

Ato: Decreto nº 4.558, de 05/02/2021

Local: Átrio do Paço Municipal

Barra do Garças/MT, 05 / 02 / 2021

  
Rosa Pereira dos Santos